

TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

PROPOSIÇÕES	ASSUNTO	SUPERINTENDÊNCIAS		PROCURADORIA-GERAL		POSICÃO ATUAL NO CONGRESSO NACIONAL
		SUP.	PARECER TÉCNICO	DATA	PARECER JURÍDICO	
PL 1193/95 Ex-Dep. Fed. Jorge André - PSD/ES	Determina o desconto de cinquenta por cento (50%) na cobrança do valor de passagens para idosos com mais de sessenta anos, aposentados, pensionistas e ex-combateres	SUPAS	Manifestação contrária uma vez que o projeto não define a origem dos recursos para o pagamento do desconto a ser concedido, e a suposição da cobertura desses custos pelo restante dos usuários, implicaria na elevação do valor da tarifa	20/05/2003		11/12/95 - As Comissões de Seguridade Social e Família (CSSF), Viação e Transporte (CVT) e Constituição e Justiça (CCJC). 14003/96 - Recebido na CSSF. 28/04/00 - Aprovado na CSSF. 10/04/00 - Recebido na CCJC e apensado ao PL 1987/99 03/09/07 - Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Obs.: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário 4096/2004 11/04/05 - Apense-se a este o PL-4989/2005 09/06/08 - Apense-se a este o PL-7171/2006 01/03/07 - Apense-se a este o PL-1632/007 31/08/07 - Apense-se a este o PL-1855/2007 05/11/07 - Apense-se a este o PL-2290/2007 26/02/09 - Apense-se a este o PL-4638/2009 24/03/10 - Apense-se a este o PL-6963/2010 27/04/11 - Apense-se a este(a) o(e) PL-826/2011 12/05/11 - Apense-se a este(a) o(e) PL-1233/2011
PL 4316/98 Ex-Dep. Fed. Valdir Colatto - PMDB/SC	Altera Lei nº 8.842, de 4 janeiro de 1994, que dispõe sobre a política nacional do idoso	SUPAS	Pela inviabilidade, pois o Projeto de lei não define a origem dos recursos para o pagamento do desconto a ser concedido e o ônus do benefício recai sobre os usuários pagantes que, na sua maioria, são tão carentes quanto a classe de usuários que se pretende beneficiar no projeto de lei.	20/05/2003	Pela inviabilidade do Projeto de Lei, nos termos em que se apresenta, tendo em vista colidir com as diretrizes contidas na Lei nº 10.233/01, e não atender ao preconizado no § 1º do art. 17 da Lei Complementar nº 101/00.	17/04/98 - Apensado ao PL 1193/95. 10/04/99 - Recebido pela CCJC, apensado ao PL-1193/95 Obs.: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário
PL 608/99 Ex-Dep. Fed. João Henrique - PMDB/PI	Determina o abatimento de 50% na cobrança do valor das passagens em transportes coletivos rodoviários, para deficientes físicos, pessoas com mais de sessenta e cinco anos e estudantes	SUPAS	Manifestação contrária uma vez que o impacto econômico-financeiro da implementação do Projeto enseja revisão tarifária para majoração das tarifas.	23/08/2003		Apensados: PL 2740/1997, PL 3475/1997, PL 3670/1997, PL 3695/1997, PL 4316/1998, PL 4644/1998, PL 808/1999, PL 909/1999, PL 096/2004, PL 4969/2005, PL 7171/2006, PL 1632/2007, PL 1855/2007, PL 2290/2007, PL 4638/2009 28/4/00 - Apensado ao PL 1987/99 Proposição sujeita à apreciação do Plenário. 20/04/11 - Apense-se a este(a) o(e) PL-675/2011
PL 25/03 (apensado ao PLP 20/03) Ex-Dep. Euseu Resende - PFL/MG	Encaminha Projeto de Lei Complementar nº25/03 (apensado ao PLP nº20/03). Define os combustíveis e lubrificantes sobre os quais incidirá uma única vez o imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações se iniciem no exterior.	ASTEC	Pela inviabilidade, pois o Projeto de lei não define a origem dos recursos para o pagamento do desconto a ser concedido e o ônus do benefício recai sobre os usuários pagantes que, na sua maioria, são tão carentes quanto a classe de usuários que se pretende beneficiar no projeto de lei.	20/05/2003	Pela inviabilidade do Projeto de Lei, nos termos em que se apresenta, tendo em vista colidir com as diretrizes contidas na Lei nº 10.233/01, e não atender ao preconizado no § 1º do art. 17 da Lei Complementar nº 101/00.	11/04/03 - Despacho inicial a Comissão de Finanças e Tributação (CFT) e Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário 21/05/03 - Recebido pela CCJC. 13/02/07 - Arquivado. 10/04/07 - Desarquivado nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno 31/01/11 - Arquivado 14/02/11 - Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no REQ-19/2011

TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

PROPOSIÇÕES	ASSUNTO	SUPERINTENDÊNCIAS		PROCURADORIA-GERAL		POSICÃO ATUAL NO CONGRESSO NACIONAL	
		SUP.	PARECER TÉCNICO	DATA	PARECER JURÍDICO		DATA
<p>PL 778/03 Ex-Dep. Fed. Carlos Nader-PLURJ</p>	<p>Dispõe sobre a proibição do transporte de passageiros em pé em coletivos em todo o País. Proibindo e superintendendo de ônibus.</p>	SUPAS	<p>Pela inviabilidade, pois as disposições apresentadas no Projeto de Lei não são adequadas para a determinação da lotação no serviço de transporte interestadual de passageiros.</p>	19/05/2003	<p>O Projeto de lei, conforme apresentado, revela-se irregular em relação ao critério utilizado para a admissão de passageiros em pé. Ratifica o parecer técnico da SUPAS.</p>	08/07/2003	<p>14/05/03 - Despacho inicial a Comissões de Viação e Transportes (CVT), e Constituição e Justiça e de Redação (CCJC). Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões. rejeição na CVT. 31/01/07 - Arquivado nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno. 22/03/11 - Desarquivado nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno.</p>
<p>PL 879/03 Dep. Fed. Eduardo Cunha - PMDB/RJ</p>	<p>Obriga as empresas de ônibus a terem GPS e Câmeras de vídeo.</p>	SUPAS	<p>Obrigar a empresa a obedecer os parâmetros estabelecidos no referido Projeto de Lei, em virtude de um possível reflexo em um serviço contratado pela empresa, de caráter particular e não obrigatório, traria consequentemente a possibilidade de repasse ao custo do uso deste serviço pelo usuário, concluindo que a implementação das suas disposições implica alteração das cláusulas contratuais pactuadas nos contratos de permissão para prestação do serviço público de transporte rodoviário de passageiros, comprometendo a incidência tarifária e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.</p>	08/05/2009	<p>Abstratidos os aspectos de caráter técnico, esta Procuradoria-Geral não vislumbra óbice de natureza jurídica à aprovação deste Projeto de Lei.</p>	12/06/2009	<p>19/05/03 - Despacho inicial a Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO), Viação e Transportes (CVT), e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário. 25/08/03 - Aprovado na CSPCCO 29/04/09 - Aprovado na CVT 03/06/09 - Em análise na CCJC. 06/05/10 - Aprovado por Unanimidade o Parecer. 12/05/11 - Apense-se a este(a) o(a) PL-1223/2011.</p>
<p>PL 1060/03 Dep. Eduardo Cunha - PP/BJ</p>	<p>Dispõe sobre os preços de passageiros e dá outras providências</p>	SUPAS	<p>Pela inviabilidade - uma vez que as proposições apresentadas no projeto já estão estabelecidas na legislação em vigor, o valor final da tarifa já é esgotada em matéria de discussão pelo Decreto</p>	10/06/2003	<p>Pela inviabilidade do Projeto de Lei nos termos em que se apresenta, tendo em vista que a matéria já se encontra devidamente regulamentada pela legislação vigente</p>	12/08/2003	<p>04/06/03 - Despacho inicial a Comissões de Viação e Transportes (CVT), e Constituição e Justiça e de Redação (CCJC). Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões. 29/10/03 - Aprovado o parecer pela rejeição na CVT. 31/01/07 - Arquivado nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno. 22/03/11 - Desarquivado nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno.</p>
<p>PL 2163/03 Dep. Fed. Vicentinho - PT/SP</p>	<p>Dispõe sobre proibição de atividades concomitante de motorista e cobrador de passageiros em transportes coletivos rodoviários urbanos e interurbanos e dá outras providências.</p>	SUPAS	<p>Pela inviabilidade. Por entender que a cobrança da tarifa pelo motorista em certas situações de transporte coletivo é justificável, por isso, entende-se que não se deve proibir, por meio de uma lei, que as prestadoras de serviço de transporte coletivo de passageiros possam incumbir os condutores dos veículos da atribuição, simultânea, de motorista e cobrador de passageiros.</p>	24/03/2006	<p>Pela inviabilidade, uma vez que Procuradoria-Geral entende que o presente projeto de Lei encontra-se enviado de vício de iniciativa legislativa, devendo, portanto, ser rejeitado. Cumpre ressaltar que o presente PL já foi inclusive, rejeitado no mérito pela Comissão de Viação e Transportes, conforme relatório de fls. 04/06.</p>	23/05/2006	<p>13/10/03 - Despacho inicial as Comissões de Viação e Transportes (CVT), Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), e Constituição e Justiça e de Redação (CCJC). Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões. 16/05/07 - Aprovado o parecer pela rejeição na CVT. 16/07/09 - Em análise na CTASP. Obs.: Depois de ser votado na CTASP o projeto irá para análise na CCJC. 03/08/11 - Aprovado requerimento do Sr. Vicentinho, que solicita que seja realizada audiência pública para debater o PL 2163/2003 - Dispõe sobre proibição de atividades concomitante de motorista e cobrador de passageiros em transportes coletivos rodoviários urbanos e interurbanos e dá outras providências.</p>



GABINETE DO DIRETOR-GERAL - GAB
ASSESSORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PARLAMENTAR - ASPAR

TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

PROPOSIÇÕES	ASSUNTO	SUPERINTENDÊNCIAS		PROCURADORIA-GERAL		POSICÃO ATUAL NO CONGRESSO NACIONAL
		SUP.	PARECER TÉCNICO	DATA	PARECER JURÍDICO	
PLS 224/04 Ex-Senador Álvaro Dias - PSDB/PR	Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do idoso, para acrescentar dispositivos ao art. 39 e dá nova redação ao caput do art. 40, que tratam da gratuidade no transporte coletivo.	SUPAS	Pela inviabilidade, considerando que já existe uma definição para o serviço de transporte semiurbano estabelecida no Decreto nº 2.521/98, entende-se, no âmbito do transporte interestadual, desnecessária a definição de transporte semiurbano, conforme pretende dispor o referido projeto de lei.	31/09/2004		10/08/04 - As Comissões de Assuntos Sociais (CAS) e Constituição e Justiça (CCJC) do Senado Federal. 11/09/04 - Recebido pela CAS. 19/04/05 - A matéria passa a tramitar em conjunto com o PLS 410/03. As Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, de Assuntos Sociais e, posteriormente, à de Direitos Humanos e Legislação Participativa, em decisão terminativa. 20/04/05 - Recebido na CCJC. 20/07/09 - Aguardando designação do relator. 16/09/11 - Ao gabinete do Senador Paulo Palm para reexame da matéria. 04/08/12 - Agendado para a Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 19.6.2012 o Requerimento nº 506, de 2012, de audiência da CCJ.
PL 5924/05 Dep. Fed. Chico Alencar - PT/RJ	Dispõe sobre a gratuidade no transporte coletivo intermunicipal e interestadual para jovens que devam comparecer às atividades referentes à seleção para o serviço militar obrigatório.	SUPAS	O referido Projeto não fez os conceitos de transporte semiurbano utilizados na ANTT, assim, o projeto é pertinente e reduz as diferenças no tratamento entre os transportes de longa distância, intermunicipal e interestadual.	16/11/2004	Entende que inexistem impedimentos de natureza jurídica à aprovação do Projeto de Lei em exame.	06/10/2005 - Despacho inicial as Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CREDEN), Viação e Transportes (CVT) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Proposição Sujeita à Apreciação Concursiva pelas Comissões. 14/04/2009 - Em análise CREDN. Obs.: Depois de ser analisado na CREDN, seguirá para CVT. 14/10/09 - Apresentação do Parecer do Relator pela aprovação 14/10/09 - Em análise na Comissão de Viação e Transportes (CVT) 17/11/09 - Parecer do Relator pela rejeição 10/12/09 - Em análise na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) 31/03/11 - Arquivado 04/03/11 - Desarquivado nos termos do Artigo 106 do RICD
PL 6083/05 Dep. Fed. Marcondes Gadelha - PSB/PB	Altera o inciso II do art. 43 da Lei nº 10.233, de 2001, para especificar a capacidade mínima do veículo empregado, sob o regime de freteamento, no transporte interestadual e intermunicipal de passageiros. (Explicação: libera o transporte interestadual de passageiros para veículos cuja capacidade seja de no mínimo oito passageiros, ou seja, vans)	SUPAS	Pela inviabilidade. Não é ele que está impedindo o uso de outros tipos de veículos, além de ônibus, no transporte interestadual e intermunicipal de passageiros, mais sim, a limitação imposta pelo Decreto nº 2.251/98.	12/01/2009	Abstraindo-se os aspectos de ordem técnica que envolvem a propositura sob análise, e tendo em vista a inexistência de vícios de constitucionalidade, não se vislumbram óbices jurídicos à aprovação do presente projeto	03/11/05 - Despacho inicial as Comissões de Viação e Transportes (CVT) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Proposição Sujeita à Apreciação Concursiva pelas Comissões. 07/07/09 - Em análise na CVT. Obs.: Depois de ser analisado na CVT, seguirá para CCJC. 15/12/09 - Parecer do Relator, pela aprovação deste e dos PLS 7.679/05 e 3.263/09, apensados, com substitutivo 22/10/10 - Arreense-se a este(a) (e) PL-7818/2010 02/09/11 - Designado Relator, Dep. Wilson Moura (PR-SP)



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

GABINETE DO DIRETOR-GERAL - GAB

ASSESSORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PARLAMENTAR - ASPAR

TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

PROPOSIÇÕES	ASSUNTO	SUPERINTENDÊNCIAS		PROCURADORIA-GERAL		POSIÇÃO ATUAL NO CONGRESSO NACIONAL
		SUP.	PARECER TÉCNICO	DATA	PARECER JURÍDICO	
<p>PL-115/07 Dep. Fed. Edmilson Valentin - PC/06/RJ</p>	<p>Regula o exercício do trabalho em empresas de transporte de passageiros sobre filhos e de outras providências.</p>	SUCAR	<p>Pela inviabilidade - visto que os regulamentos propostos neste PL sobre o exercício do trabalho em empresas de transporte ferroviário já são devidamente dispostos na Constituição Federal Art. 7, inciso XIV, na Consolidação das Leis do Trabalho - SLT - Título III, Capítulo I, Seção V, art. 236 a 247 e ainda assunto de Convenções Coletivas do Trabalho entre os sindicatos regionais e a Federação Nacional dos Metroviários.</p>	25/04/2007	<p>Entende esta Procuradoria-Geral que maléria de cunho trabalhista não está contemplada entre as atribuições da ANTT, especificadas na Lei nº 10.233, de 2001. Porém, é de se asseverar que esse projeto pode indiretamente repercutir sobre os Contratos de Concessão.</p>	<p>01/03/07 - Despacho inicial as Comissões de Viação e Transportes (CVT), Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário. 06/08/07 - Aprovado na CVT. 17/10/07 - Novo Despacho as Comissões de Desenvolvimento Urbano (CDU); CVT; CTASP, e CCJC. 06/08/08 - Aprovado o parecer pela relação na CDU. 11/03/09 - Em análise na CTASP. Obs.: Depois de ser analisado na CTASP, seguirá para CCJC. 18/12/09 - Em análise na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) 26/10/11 - Devolvido ao Relator, Dep. Roberto Freire (PPS-SP)</p>
<p>PL 1257/07 (PLC 121/10) Dep. Fed. Ciro Pedrosa - PV/MG</p>	<p>Dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas transportadoras orientarem os passageiros orientarem os passageiros sobre a prevenção da trombose venosa profunda.</p>	SUPAS	<p>Cabe uma análise detalhada por parte do legislador da relação custo-benefício da medida adotada, com a devida avaliação de possíveis alternativas para custear a medida pretendida, de maneira que o ônus da empresa com a disponibilização de material gráfico explicativo não possa motivar uma solicitação de revisão de tarifa.</p>	20/08/2009	<p>Não vislumbra óbice de natureza jurídica ao prosseguimento do PL.</p>	<p>15/7/09 - Aprovado na Comissão de Viação e Transportes (CVT) 17/7/09 - Recebido na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) Obs.: Depois de analisado na CSSF, será encaminhado a CCJ. Sujeito a apreciação conclusiva pelas Comissões. 29/09/09 - Parecer do Relator, pela aprovação deste. 19/11/09 - Em análise na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) 23/03/10 - Parecer do Relator, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, nos termos do Substitutivo da Comissão de Viação e Transportes 24/06/10 - Remessa ao Senado Federal 17/11/11 - O Presidente da Comissão, Senador Jayme Campos, designa o Senador Clésio Andrade Relator da matéria. 06/06/12 - O Presidente da Comissão, Senador Jayme Campos, designa o Senador João Vicente Claudino Relator do Projeto. Matéria encaminhada ao Gabinete.</p>
<p>PL 1926/07 Dep. Fed. William Woo - PSD/SP</p>	<p>Dispõe sobre a instalação de detector de metais em veículos utilizados no transporte coletivo rodoviário interestadual de passageiros.</p>	SUPAS	<p>Embora o Projeto de Lei apenas autorize a instalação de detector de metais, não obrigando o seu uso, por ser uma operação bastante complexa, principalmente pela quantidade e comportamento dos passageiros que circulam nas rodovias e pontos de parada, bem como, pela necessidade de vasta infraestrutura de apoio, entende-se necessário, para justificar a instalação de detectores de metal nos ônibus interestaduais, parecer de entidades governamentais da área de segurança pública. Isso porque se deve levar em consideração a relação custo-benefício, de forma que o ônus da medida adotada seja compatível com o retorno em segurança individual.</p>	23/10/2007	<p>O Projeto de Lei fere o Princípio da Isonomia, art. 5º caput da Constituição Federal, de 1988, conforme os termos do item 7 deste Parecer, pelo que sugere sua não aprovação.</p>	<p>12/09/07 - Apensado ao PL-63/2007. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário. 14/09/07 - Encontra-se na Coordenação de Comissões Permanentes (CCP), para despacho.</p>



GABINETE DO DIRETOR-GERAL - GAB
ASSESSORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PARLAMENTAR - ASPAR

TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

PROPOSIÇÕES	ASSUNTO	SUP.	SUPERINTENDÊNCIAS		PROCURADORIA-GERAL		POSIÇÃO ATUAL NO CONGRESSO NACIONAL
			PARCECER TÉCNICO	DATA	PARCECER JURÍDICO	DATA	
<p>PL 2799/08 Dep. Fed. Sílvia Câmara - PSC/AM</p>	<p>Toma obrigatória a afiação do texto da Lei nº. 8.899, de 29 de junho de 1994, nos guichês para atendimento ao público das empresas de transporte interestadual.</p>	SUPAS	<p>A determinação de fixar carterazes contendo o disposto na Lei nº 8.899/94, por meio da lei, pode ter a sua eficácia prejudicada, o que se acredita justificaria a possibilidade de se estudar outras formas de divulgação dos benefícios tarifários nos serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros, que hoje não se restringe somente aos portadores de deficiência, mas também aos idosos com renda igual ou inferior a dois salários mínimos.</p>	24/03/2008	<p>Em homenagem ao direito do usuário à informação, que o Projeto de Lei em questão seja adequado para determinar a afiação somente do texto do art. 1º da Lei nº 8.899, de 1994.</p>	23/04/2008	<p>28/02/08 - Despacho inicial as Comissões de Defesa do Consumidor (CDC) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões. 03/03/08 - Recebido pela CDC. 27/08/08 - Novo Despacho as Comissões da Viação e Transportes - CVT, CDC, e CCJC. 28/08/08 - Devolvido pela CDC para redistribuição. 16/10/08 - Em análise na CVT. Obs.: Depois de ser analisado na CVT, seguirá para CDC. 12/07/11 - Encerrado o prazo para apresentadas emendas. Não foram apresentadas emendas. 15/05/12 - Designado Relator. Dep. Filipe Pereira (PSC-RJ)</p>
<p>PL 2908/08 Dep. Fed. Sabino Castelo Branco - PTB/AM</p>	<p>Determina a isenção do imposto sobre produtos industrializados - IPI para ônibus produzidos ou adaptados a portadores de necessidades especiais.</p>	SUREG	<p>Considerando os impactos positivos na universalização da acessibilidade nos serviços de transporte interestadual e internacional de passageiros, manifesta-se pelo consentimento com a regular tramitação do Projeto de lei.</p>	20/12/2010	<p>O Projeto de Lei para a isenção não atende ao art. 150, §6º da CF (lei específica). O trâmite do projeto é pelo regime de lei ordinária ao invés de lei complementar (PI - art. 46 do CTN); não há demonstração do cumprimento da LRF e da Lei de Concessões; A acessibilidade das pessoas portadoras de deficiências em transporte coletivo já é regulado em lei e atos normativos. Não há previsão constitucional ou infraconstitucional para gratuidade ou tarifa diferenciada - em transporte interestadual de passageiros - para pessoas portadoras de deficiências.</p>	14/02/2011	<p>13/03/08 - As Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; Saúde Social e Família; Finanças e Tributação (Métrio e Alt. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões. 31/01/11 - Arquivado. 30/03/11 - Desarquivado. 06/06/12 - Devolvido à Relatora. Dep. Jo Moraes (PCdoB-MG)</p>
<p>PL 3079/08 Dep. Fed. Chico Lopes - PCdoB/CE</p>	<p>Estabelece a obrigatoriedade na divulgação de normas de segurança no transporte terrestre e aquaviário de passageiros.</p>	SUPAS	<p>Compartilhamos do entendimento da importância das saídas de emergência nos veículos de transporte coletivo e, evidentemente, da necessidade da correta identificação e instruções de manuseio.</p>	24/04/2008	<p>Inexistem impedimentos de natureza jurídica a edição de Lei Federal versando sobre a obrigatoriedade de orientação sobre os procedimentos de emergência e as normas de segurança dos serviços de transporte de que trata o Projeto de Lei nº 3079, de 2008, não obstante afizurar-se despendido o disciplinamento de matéria já regulamentada no âmbito das viagens rodoviárias interestaduais e internacionais de passageiros.</p>	07/10/2008	<p>04/04/08 - Despacho inicial as Comissões de Viação e Transportes (CVT) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões. 10/12/08 - Aprovado na CVT. 14/05/09 - Em análise na CCJC. Obs.: Se aprovado na CCJC será enviado para análise do Senado Federal. 10/08/11 - Aprovado Requerimento de Retirada de pauta, apresentado pelo Dep. Luiz Couto. 15/05/12 - Apresentação da Declaração de Voto n. 1 CCJC, pelo Deputado Evandro Millhomen (PCdoB-AP).</p>
<p>PL 3263/08 Dep. Fed. Reinaldo Júnior - PSC/PR</p>	<p>Inclui novo parágrafo ao Art. 26 da Lei nº 10.233, de 5 de julho de 2001, para permitir o uso de vans e micro-ônibus no transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.</p>	SUPAS	<p>A conclusão de estudo que indique a pertinência do uso desse tipo de veículo, evidentemente, com a identificação da sua adequação a demanda de viagens (mercados específicos de transporte interestadual) e as devidas garantias de segurança para o usuário, é pré-requisito necessário para justificar a criação, por meio de lei.</p>	11/06/2008	<p>Não se vislumbra óbice jurídico à aprovação do presente Projeto de Lei, e micro-ônibus e vans".</p>	17/09/2008	<p>29/04/08 - Arpensado ao PL-7679/2006. Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões. 07/06/08 - Em análise na Comissão de Viação e Transportes (CVT). 16/02/11 - Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no REQ-214/2011.</p>



GABINETE DO DIRETOR-GERAL - GAB
ASSESSORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PARLAMENTAR - ASP4R

TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

PROPOSIÇÕES	ASSUNTO	SUP.	SUPERINTENDÊNCIAS		PROCURADORIA-GERAL		POSICÃO ATUAL NO CONGRESSO NACIONAL
			PARECER TÉCNICO	DATA	PARECER JURÍDICO	DATA	
PL 3544/08 Dep. Fed. Eduardo Cunha - PMDB/RJ	Dispõe sobre o transporte de policiais e bombeiros militares e policiais civis por concessionárias e permissionários dos serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros.	SUPAS	Hoje está em andamento o ProFass Brasil - Projeto da Rede Nacional de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros. A partir desse certame não haverá mais seções intermunicipais em linhas interestaduais ou internacionais, razão pela qual num futuro muito breve o âmbito de aplicação desse projeto de lei não estender-se-á aos serviços de competência da ANTT, já que, por óbvio, os bombeiros militares e policiais civis estão vinculados ao seu respectivo Estado, não cabendo no exercício de suas funções ultrapassar a fronteira da respectiva Unidade Federativa.	13/03/2009	O referido Projeto de Lei não está incluído entre as competências da ANTT, eis que versa sobre transporte coletivo intermunicipal de passageiros.	20/07/2009	18/06/08 - Despacho inicial as Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO); Viação e Transportes (CVT) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões. 29/04/09 - Aprovado na CSPCCO. 15/07/09 - Em análise CVT. Obs.: Depois de ser analisado pela CVT, segue para CCJC. 09/08/11 - Apresentação do Parecer do Relator n. 1 CCJC, pelo Deputado João Magalhães (PMDB-MG). 03/11/11 - Devolvido ao Relator, Dep. João Magalhães (PMDB-MG), para reexame.
PL 3744/08 Dep. Fed. Eliene Lima - PP/MT	Torna obrigatório o uso de aparelho limitador de velocidade por todos os veículos de transporte público coletivo.	SUPAS	A limitação de velocidade máxima de 80 km/h para o tráfego de veículo do tipo Ônibus deve ser precedida da análise da atual legislação (Código de Trânsito Brasileiro), para que exista conflito de normas. Bem como, deve ser levado em consideração que a limitação de velocidade por aparelho deve ser implementada com cautela, pois essa restrição pode comprometer a segurança dos passageiros, como numa manobra do motorista em casos de emergência.	22/09/2008	No que tange às atribuições desta ANTT, inexistem impedimentos de natureza jurídica a edição da Lei Federal versando sobre a obrigatoriedade do uso de aparelho limitador de velocidade por todos os veículos de transporte público coletivo de que trata o Projeto de Lei nº 3744, de 2008.	13/11/2008	06/08/08 - Despacho inicial as Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC); Viação e Transportes (CVT) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões. 22/05/2009 - Em análise na CDEIC. Obs.: Depois de ser analisado na CDEIC, segue para CVT. 31/01/11 - Arquivado 17/02/11 - Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD 08/05/12 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.
PL 4270/08 Dep. Fed. Sandes Júnior - PP/GO	Dispõe sobre a acomodação segura de crianças no transporte interestadual de passageiros.	SUPAS	O CONTRAN, nos termos do art. 12, inciso I, e art. 1º, parágrafo 2º, da Lei nº 9503, de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), tem a atribuição de estabelecer normas destinadas a proporcionar as condições seguras de trânsito.	22/01/2009	Não merece prosperar.	26/05/2009	19/11/08 - Despacho inicial as Comissões de Seguridade Social e Família (CSSF); Viação e Transportes (CVT) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões. 28/05/09 - Em análise na CSSF. Obs.: Depois de ser analisado na CSSF, segue para CVT. 01/07/11 - Designado Relator, Dep. Rogério Carvalho (PT-SE)
PL 4601/09 Dep. Fed. Vivaldo Rêgo Filho - PMDB/PB	Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para dispor sobre reserva de assento para pessoas com obesidade mórbida no transporte interestadual de passageiros.	SUPAS	Cabe uma análise detalhada por parte do legislador da relação custo-benefício da medida adotada, com a devida avaliação de possíveis alternativas para custear a medida pretendida, de forma que o ônus de implantação de melhoria da acessibilidade e conforto das pessoas obesas no transporte interestadual de passageiros não recaia sobre os próprios usuários dos serviços.	27/04/2009	O Projeto de Lei nº 4601, de 2009, não merece prosperar, uma vez que inexistiu indicação das fontes dos recursos para custear o benefício pretendido	02/07/2009	11/02/09 - Apensado ao PL-4427/2001 Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário. 31/01/11 - Arquivado 19/02/11 - Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD
PL 4657/09 Dep. Fed. Jorge Tadeu Madalem - DEM/SP PLC 128/11	Altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que trata da garantia de prioridade às pessoas que especifica, para dispor sobre a reserva de assentos em salas de espera de terminais de transportes.	SUPAS	A exploração dos terminais rodoviários, seja privada ou pública, e por consequência, sua construção e administração, não são atribuições da ANTT, cabendo a esta Agência apenas aprovar o uso destes terminais quando utilizados nos serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros. Nesse contexto, o PL trata de determinações para as empresas concessionárias, terminais rodoviários e seus Órgãos reguladores, as quais estão além da esfera de atribuição legal desta Agência. No que tange às estações ferroviárias cuja administração cabe às concessionárias, com a aprovação do PL, caberia a esta ANTT a tomada de providências com o fim de cobrar o cumprimento.	28/09/2009	A exploração de terminais rodoviários de passageiros não está incluída entre as de competência da ANTT, não cabendo emissão de juízo de valor acerca da pretensa obrigatoriedade na reserva de assentos em tais terminais. Com relação aos terminais ferroviários, a PRG entende que não há óbice jurídico que inviabilize a aprovação do presente PL.	13/10/2009	27/05/09 - Aprovado na Comissão de Viação e Transportes (CVT) 1/10/09 - Em análise na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) 28/11/11 - Recabimento pela a CCJC. 11/05/12 - O Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa Senador Paulo Palm, designa o Senador Eduardo Amorim relator da matéria



GABINETE DO DIRETOR-GERAL - GAB

ASSESSORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PARLAMENTAR - ASP/AR

TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

PROPOSIÇÕES	ASSUNTO	SUPERINTENDÊNCIAS		PROCURADORIA-GERAL		POSICÃO ATUAL NO CONGRESSO NACIONAL
		SUP.	PARECER TÉCNICO	DATA	PARECER JURÍDICO	
PL 5633/09 Dep. Fed. Lindomar Garçon - PV/RO	Dispõe sobre direito dos passageiros no transporte coletivo rodoviário.	SUPAS	O Projeto de Lei, exigiria a adequação do sistema de emissão das passagens, o que inevitavelmente acarretaria despesas adicionais, que culminariam no aumento das tarifas a serem pagas pelos usuários do transporte rodoviário.	09/01/2010	Já há previsão normativa para a matéria objeto do PL, bem assim de seus apensos, demonstrando a preocupação em assegurar aos usuários devidos direitos, sendo necessário apenas que se proceda à fiscalização, de maneira eficiente, no que tange à observação destes.	10/07/09 - Apreciação Concluída pelas Comissões de Viação e Transportes (CVT); Defesa do Consumidor (CDC) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). 16/12/09 - Aprovado pela CVT parecer pela rejeição. 17/12/09 - Recebido pela (CDC). 23/11/11 - Prazo para Emendas ao Substitutivo (5 sessões ordinárias a partir de 24/11/2011). 03/05/12 - Designado Relator, Dep. Marcos Rogério (PDT-RO)
SPL 5762/09 Dep. Fed. Gorete Pereira - PRICE	Toma obrigatória a manutenção, nos veículos utilizados para o transporte coletivo, de instruções sobre a localização e utilização de seus dispositivos de segurança e emergência.	SUPAS	O Projeto de Lei demonstra ser burocrática iniciativa quanto ao transporte e passageiros no modal ferroviário, visto que quanto ao modal rodoviário a matéria já encontra-se devidamente regulamentada por esta ANTT.	25/02/2010	Inexistem impedimentos de natureza jurídica à edição do Projeto de Lei.	24/03/10 - Aprovado parecer. 29/03/10 - Recebido pela CVT. 31/01/11 - Arquivado 16/02/11 - Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD 04/04/12 - Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.
PLS 85/2010 Sen. Marcozi Penillo PSDB/GO	Altera a Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, para regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, serão concedidas isenções, incentivos e benefícios fiscais relacionados ao imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação atendendo ao disposto no art. 155, §2º, incisos XXI, alínea g, da Constituição Federal.	SUREG	Considerando o benefício potencial do Projeto de Lei nº 85, de 2010, para os serviços de transporte interestadual de passageiros, revela-se favorável ao andamento da proposição legislativa.	12/07/2010	Não cabe a esta Agência imiscuir-se em questão alheia às suas atribuições e competências institucionais, tendo em vista que a matéria ora em comento é de cunho essencialmente tributário, pelo que não se vê óbice ao regular prosseguimento da presente proposta de alteração da Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975.	31/03/10 - Recebido pela Comissão de Assuntos Econômicos - CAE 14/04/11 - Matéria com o relator, Senador Delcídio Amaral. 04/05/2012 - Anexado, à fl. 18, cópia do OF. SF/09/4/2012, do Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney, que solicita, nos termos do art. 268 do R.T.S.F., o envio da Matéria à Secretaria-Geral da Mesa, para atender o requerimento, de autoria do Senador Flexa Ribeiro, que requer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 240 de 2006 e 85 de 2010 - Complementares. Anexada, à fl. 19, cópia do referido requerimento. Anexado, à fl. 20, cópia do OF. SF/1031/2012, do Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney, comunicando a retirada, pelo autor, do requerimento que solicitava a tramitação em conjunto dos Projetos de Lei do Senado nºs 240 de 2006 e 85 de 2010 - Complementares, e dispensando a remessa dos referidos Projetos à Secretaria-Geral da Mesa.



GABINETE DO DIRETOR-GERAL - GAB
ASSESSORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PARLAMENTAR - ASPAR

TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

PROPOSIÇÕES	ASSUNTO	SUPERINTENDÊNCIAS			PROCURADORIA-GERAL			POSICÃO ATUAL NO CONGRESSO NACIONAL
		SUP.	PARECER TÉCNICO	DATA	PARECER JURÍDICO	DATA		
PLS 244/10 Sen. Asir Gumpartz. PD/RO	Acresce o Art. 255-A à Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dar prioridade aos veículos de transporte coletivo de passageiros no atendimento em operações de fiscalização de trânsito.	SUPAS	Percebe-se, na justificativa do projeto de lei, que a prioridade na fiscalização diz respeito, principalmente, às filas enfrentadas nas estradas para passar nos postos policiais e nas balanças de pesagem. Verifica-se que a medida constitui em verdadeiro instrumento de elevação da prestação de um serviço mais adequado ao usuário, por privilegiar aspectos como a pontualidade e o conforto, garantindo aos passageiros sua condição de cidadão.	02/12/2010	Entende pelo prosseguimento do projeto de lei em tela, uma vez não haver óbice jurídico para tanto.	09/03/2011	06/10/10 - A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa, onde poderá receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, após sua publicação e distribuição em avisos. 14/01/11 - Aguardando designação do Relator.	
PL 6949/10 Dep. Fed. Edimar Moreira - PR/MG	Estabelece condições para as empresas de transporte coletivo rodoviário interestadual de passageiros dispor de aparelho de comunicação que possa ser utilizado em situação de emergência.	SUPAS	A obrigatoriedade do uso desses determinados equipamentos trata inflexivelmente quanto ao uso de outras alternativas de segurança e rastreamento, bem como novas tecnologias que possam surgir com o mesmo, ou talvez, melhor, resultados pretendidos com o uso do GPS. Sendo assim, e levando em consideração os estudos que estão sendo realizados acerca da tecnologia embarcada visando facilitar o monitoramento dos veículos, onde é observado, ainda, o impacto dessa tecnologia na tarifa, entendemos que o Projeto de Lei, deveria aguardar a finalização dos estudos para, em momento oportuno, ser reavaliado.	31/03/2010	Pela inviabilidade do Projeto de Lei, nos termos em que se apresenta, por não atender ao preconizado nos §§ 3º e 4º no art. 9º da Lei nº 8.987, e nos arts. 16, I e 17, § 1º, ambos da Lei Complementar nº 101, de 2000.	16/06/2010	19/03/10 - Apensado ao PL-5329/2008. Obs.: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões. 31/01/11 - Arquivado nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. 17/02/11 - Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD.	
PL 7150/10 Dep. Fed. Edimar Moreira - PR/MG	Dispõe sobre a adaptação dos veículos do sistema interestadual de transporte coletivo de passageiros com dispositivos de acesso às pessoas portadoras de necessidades especiais, obesos, gestantes e idosos.	SUPAS	A Lei nº 10.098/2000 já estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, pois, refere-se às pessoas que têm sua capacidade de relacionar-se com o meio e de utilizá-lo temporária ou permanentemente limitada. Portanto, a referida norma já obriga o conteúdo proposto.	04/05/2010	Verifica-se que já há previsão normativa para a matéria objeto do PL em exame, demonstrando a preocupação em assegurar aos usuários seus devidos direitos, sendo necessário apenas que se proceda à fiscalização, de maneira eficiente, no que tange à observância deste	22/06/2010	27/04/10 - Apensado ao PL-5633/2005. Obs.: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões.	
PL 7057/10 Dep. Fed. Hugo Leal - PSC/RJ	Altera a Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, para dispor sobre a idade da frota de ônibus interestadual em circulação.	SUPAS	A regulação da idade máxima ideal para a frota de ônibus deve permanecer no âmbito da ANTT, considerando sua competência de atuação, especialmente quanto ao seu poder de regular.	22/04/2010	Verifica-se que (a) já há previsão normativa para a matéria objeto do PL em exame, demonstrando a preocupação em assegurar aos usuários seus devidos direitos, sendo necessário apenas que se proceda à fiscalização, de maneira eficiente, no que tange à observância destes, (b) eventual alteração do arcabouço jurídico vigente poderá acarretar, desnecessariamente, elevação das tarifas diretamente suportadas pelos usuários dos serviços de transporte em tela.	22/06/2010	23/03/11 - Encerrado o prazo para emendas ao projeto (CVT) 03/08/11 - Devolvido ao Relator, Dep. Lázaro Botelho (PP-TO)	

TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

PROPOSIÇÕES	ASSUNTO	SUPERINTENDÊNCIAS		PROCURADORIA-GERAL		POSICÃO ATUAL NO CONGRESSO NACIONAL
		SUP.	PARECER TÉCNICO	DATA	PARECER JURÍDICO	
PL 7816/10 Dep. Fed. Reginaldo Lopes - PT/MG	Acrescenta dispositivo ao art. 14 da Lei nº 10.233, de 2001, para especificar os tipos de veículos que se enquadraram sob regime de frêatamento, incluindo vans, micro-ônibus e similares.	SUPAS	Tendo em vista o poder regulatório específico atribuído a esta Agência, esta poderá avaliar a entrada de veículo com capacidade entre 8 e 20 passageiros de forma técnica e científica, considerando todos aspectos essenciais para uma boa prestação de serviço e a manutenção de um mercado equilibrado. Por isso é essencial que seja acrescido no projeto de lei, a obrigatoriedade aos atos normativos expedidos pela ANTT, o que também possibilitará a denunciação e a reavaliação das consequências advindas da entrada dessa espécie de veículo no mercado de transporte sob regime de frêatamento ao longo do tempo, permitindo a harmonização do mercado.	02/12/2010	O exercício de uma atividade econômica não pode se em detrimento de outra, sobretudo quando estão presentes elevados interesses de ordem pública vinculados a prestação de transporte público, de natureza essencial, devendo os Poderes da República adotar em - em suas funções típicas constitucionais - as diretrizes que resultem na eficiência e harmonia da prestação dos serviços públicos à coletividade.	22/10/10 - Apense-se à(o) PL-6068/2005. Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões
PL 7831/10 Dep. Fed. Damilão Feliciano - PDT/PB	Concede meia passagem para estudantes no sistema de transporte coletivo interestadual e dá outras providências.	SUPAS	Cabe uma análise detalhada por parte do legislador da seleção custo-benefício da medida adotada, com a devida avaliação de possíveis alternativas para custear a medida pretendida, de forma que o ônus de implantação do citado benefício no transporte interestadual de passageiros não recaia sobre os próprios usuários dos serviços.	18/11/2010	Entende que o Projeto de Lei nº 7.831, de 2010, nos termos que se apresenta e na forma sugerida comprometeria o equilíbrio econômico-financeiro das tarifas praticadas, acarretando o aumento ou mesmo veto Presidencial.	16/11/10 - Apense-se à(o) PL-6068/1999. 18/11/10 - Recebido pela C.C.J. 06/05/11 - Apense-se a este(a) o(a) PL-1130/2011 01/08/11 - Apense-se a este(a) o(a) PL-1451/2011
PL 7.982/10 Dep. Fed. Bonifácio de Andrade - PSDB/MG	Determina que empresas de transporte ofereçam alternativas aos usuários quando do impedimento do oferecimento do serviço	SUPAS	A proposta apresenta graves vícios que impactarão na própria efetividade, bem como que nelas há questões já bem regulamentadas nos normativos existentes.	30/06/2011	Embora desnecessária a proposição, ante a falta de normalização da matéria por dispositivos legais e contratuais existentes e abstratos os aspectos de caráter técnico, esta Procuradoria-Geral não vislumbra óbice de natureza legal ao prosseguimento do projeto.	30/06/11 - Parecer da Relatora, Dep. Laurele (PSC-ES), pela aprovação (CDC). 17/09/11 - Aprovado o Parecer 02/09/11 - Designado Relator, Dep. Carlos Roberto (PSDB-SP) (CVT) 06/10/11 - Parecer do Relator, Dep. Carlos Roberto (PSDB-SP), pela rejeição 26/10/11 - Aprovado por Unanimidade o Parecer. 24/11/11 - A CCJC o Ofício n.º 1935/11/SGM/P, de 16/10/2011, comunicando a transferência ao Plenário da competência para apreciar o PL 7.982/10
PL 7983/10 Dep. Fed. Bonifácio de Andrade - PSDB/MG	Determina a comunicação ao usuário de transporte sobre impedimento em seu deslocamento.	SUPAS	O valor do frete praticado não está sujeito a legislação de nenhuma espécie. A regulamentação típica existente neste mercado, refere-se a questões técnicas relacionadas à segurança, defesa de concorrência, meio ambiente, boa utilização e preservação da infraestrutura rodoviária, questões trabalhistas, etc. De forma que o Poder Público não pode ser incumbido de realizar tais comunicações.	30/06/2011	Embora desnecessária a proposição, ante a falta de normalização da matéria por dispositivos legais e contratuais existentes e abstratos os aspectos de caráter técnico, esta Procuradoria-Geral não vislumbra óbice de natureza legal ao prosseguimento do projeto.	22/03/11 - Designado Relator, Dep. Lázaro Botelho (PP-TO) (CVT) 11/05/11 - Parecer do Relator, Dep. Lázaro Botelho (PP-TO), pela rejeição. 04/08/11 - Aprovado por Unanimidade o Parecer. 28/06/11 - Designado Relator, Dep. Clonil Lima (PRB-SP) (CDC) 12/07/11 - Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas. 15/05/12 - Designado Relator, Dep. Filipe Pereira (PSC-RJ)

TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

PROPOSIÇÕES	ASSUNTO	SUPERINTENDÊNCIAS		PROCURADORIA-GERAL		POSICÃO ATUAL NO CONGRESSO NACIONAL	
		SUP.	PARECER TÉCNICO	DATA	PARECER JURÍDICO		DATA
PL 97/11 Dep. Fed. Walter Tosta - PMN/MG	Institui o programa de acessibilidade e mobilidade urbana, através da adoção de uma linguagem universal no transporte público.	SUPAS	<p>Por se tratar de proposta de implementação de tecnologia voltada ao transporte, seria importante, haver um estudo de custo da implementação desses equipamentos, pois como é sabido, por se tratar de serviço público, remunerado por tarifa, mudanças que acarretem desequilíbrio nos contratos ensejam revisão tarifária, o que pode gerar reflexos na tarifa paga pelo usuário. Nota-se, também, que o referido projeto de lei não está em consonância com a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.</p>	28/09/2011	<p>Não vislumbra óbice de natureza jurídica ao prosseguimento do Projeto de Lei em análise. Todavia, as considerações técnicas deverão ser consideradas para o prosseguimento, ou não, do Projeto</p>	10/11/2011	24/02/11 - As Comissões de Viação e Transportes - CVT; Seguridade Social e Família - CSSF; Finanças e Tributação - CFT; Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJ. Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões. 02/03/11 - Recebido na CVT. 24/11/11 - Apresentação de parecer pela aprovação, com substitutivo. Relator Dep. William Dib (PSDB-SP). 26/04/12 - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) - Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.
PL 98/11 PL 4529/04 (Na origem) Dep. Fed. Manuela D'Ávila - PCdoB/RS	Institui o Estatuto da Juventude, dispondo sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude, o estabelecimento do Sistema Nacional de Juventude e dá outras providências.	SUPAS	<p>O projeto do modo como está não limita o número de lugares no ônibus com direito à meia-passagem, permitindo assim que o impacto seja muito maior do que o decorrente das gratuidades previstas na Lei nº 8899/04 e Lei nº 10741/01, que tratam, respectivamente, de duas poltronas gratuitas por ônibus para pessoa com deficiência e de mais duas poltronas gratuitas por ônibus para os idosos, sem falar do desconto para estes de 50%, nas condições previstas no Decreto nº 5934/08, em que, justamente para evitar a lotação do ônibus com beneficiários, fidedoso só poderá requerer a passagem com desconto algumas horas antes da viagem.</p>	10/11/2011	<p>Entende pela inviabilidade do presente Projeto de Lei, nos termos em que se apresenta, tendo em vista colidir com as diretrizes contidas na Lei nº 10.233, de 2001, e não atender ao preconizado no art. 35 da Lei nº 9.074, de 1995, e no §1º do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000. Ressalta-se que tal fato, por si só, justificaria sua rejeição, ou veto presidencial.</p>	11/11/2011	21/02/11 - Apense-se ao PL-6553/2009. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário
PL 324/11 Dep. Fed. Walter Tosta - PMN/MG	Dispõe sobre a acessibilidade nos sistemas e transporte público aéreo, aquaviário, ferroviário, rodoviário e metropolitano	SUPAS	<p>A matéria tratada no referido Projeto de Lei já é apreciada em normativos previstos em lei anterior. Sua edição seria, para fins do serviço de transporte interestadual e internacional, letra morta, por já existir dispositivos com o mesmo escopo no ordenamento pátrio.</p>	28/02/2011	<p>A Procuradoria-Geral não vislumbra óbice de natureza jurídica ao prosseguimento do Projeto de Lei. Todavia, as considerações técnicas pela SUPAS justificariam a rejeição ou mesmo o veto presidencial, com fundamento no interesse público.</p>	14/03/2011	28/03/11 - Apense-se à(o) PL-5633/2005 16/11/11 - Apense-se a este(a) o(a) PL-2571/2011.
PL 372/11 Dep. Fed. Manuela D'Ávila - PCdoB/RS	Altera a Lei nº 10.048, de 08/11/00, para estender as pessoas portadoras de doenças graves a prioridade de atendimento.	SUPAS	<p>Não obstante a nobreza de intenção da Deputada, vale destacar que o direito criado por meio do Projeto de Lei em tela, deveria ser precedido de estudo para avaliar o impacto do mesmo, sob pena de incorrer em ineficácia social do projeto.</p>	31/10/2011	<p>Abstratos os aspectos de caráter técnico, esta Procuradoria-Geral não vislumbra óbice de natureza jurídica à aprovação deste Projeto de Lei.</p>	01/12/2011	11/04/2012 - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) - Aprovado por Unanimidade o Parecer. 30/05/2012 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Designado Relator, Dep. Renan Filho (PMDB-AL) 31/05/2012 - Prazo para Emendas ao Projeto (5 sessões ordinárias a partir de 01/06/2012).
PL 145/11 Dep. Fed. Wilson Santiago Filho - PMDB/PE	Concede benefício tarifário para estudantes carentes no serviço de transporte coletivo interestadual de passageiros, nos termos especificados	SUPAS	<p>Cabe uma análise detalhada por parte do legislador da relação custo-benefício da medida adotada, com a devida avaliação de possíveis alternativas para custear a medida pretendida, de forma que o ônus de implantação do citado benefício no transporte interestadual de passageiros não recaia sobre os próprios usuários dos serviços.</p>	15/09/2011	<p>Diante das razões expendidas pela Área Técnica e muito embora sejam louváveis os propósitos do Parlamentar, entende pela inviabilidade do presente Projeto de Lei, nos termos em que se apresenta, tendo em vista não atender ao preconizado no art. 35 da Lei nº 9.074, de 1995, e no §1º do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000. Ressalta-se que tal fato, por si só, justificaria sua rejeição, ou veto Presidencial.</p>	03/11/2011	01/08/11 - Apense-se à(o) PL-7831/2010 Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário. 03/08/11 - Recebido pela CCJ.



GABINETE DO DIRETOR-GERAL - GAB
ASSESSORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PARLAMENTAR - ASPAR

TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

PROPOSIÇÕES	ASSUNTO	SUPERINTENDÊNCIAS		PROCURADORIA-GERAL		POSICÃO ATUAL NO CONGRESSO NACIONAL
		SUP.	PARECER TÉCNICO	DATA	PARECER JURÍDICO	
PL 1452/11 Dep. Fed. Wilson Santiago Filho - PMDB/PB	Concede benefício tarifário para professores carentes no serviço de transporte coletivo interestadual de passageiros, nos termos específicos.	SUPAS	Cabe uma análise detalhada por parte do legislador da relação custo-benefício da medida adotada, com a devida avaliação de possíveis alternativas para custear a medida pretendida, de forma que o ônus de implantação do citado benefício no transporte interestadual de passageiros não recaia sobre os próprios usuários dos serviços.	15/09/2011	Diante das razões expendidas pela Áreas Técnicas e muito embora sejam louváveis os propósitos do Parlamentar, entende pela inviabilidade do presente Projeto de Lei, nos termos em que se apresenta, tendo em vista não atender ao preconizado no art. 35 da Lei nº 9.074, de 1995, e no §1º do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000. Ressalta-se que tal fato, por si só, justificaria sua rejeição, cu veto Presidencial.	01/06/11 - Apense-se à(o) PL-3637/2008. 03/06/11 - Recebimento pela CCJC.
PLS 657/2011 Senadora Lúcia da mata - PSB/BA	Altera a lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Infraestrutura de Transportes, e dá outras providências, para dispor sobre veículos utilizados no transporte rodoviário interestadual e interestadual de passageiros sob regime de fretamento ou com fins turísticos.	SUPAS	Sugere que seja acrescido no referido projeto de lei, a obediência aos atos normativos expedidos pela ANTT, o que também possibilitará a depuração e a reavaliação das consequências advindas da entrada dessa espécie de veículo no mercado de transporte sob regime de fretamento ao longo do tempo, permitindo a harmonização do mercado.	14/03/2012	Abstraindo-se os aspectos de ordem técnica que envolvem a proposição sob análise, e tendo em vista a inexistência de vícios de constitucionalidade, não se vislumbra óbice jurídico à aprovação do presente projeto.	03/04/12 - CDR - Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo - A matéria foi encaminhada ao gabinete do relator, Senador Vital do Rêgo, para reexame.
PL 3.178/12 Dep. Fed. Edson Pimenta - PSD/BA	Estabelece os requisitos de segurança, higiene, conforto operacional e infraestrutura a serem atendidos pelos terminais rodoviários de passageiros, nos termos que menciona, e dá outras providências.	SUPAS	Considerando o poder regulamentar, sugerimos que seja acrescido no referido projeto de lei explicitamente, que, o órgão regulador e fiscalizador dos serviços de transporte rodoviário operado nos terminais poderá, com base em estudos técnicos, estabelecer outros requisitos além dos enumerados nesta Lei. Inere-se, ainda, que qualquer medida ou ação visando delimitar critério ou requisitos qualificadoros dos terminais rodoviários necessitam da harmonização de entendimentos e ações entre ANTT, Ministério dos Transportes (representado pelo Conselho de Integração de Políticas de Transporte), Estados e Municípios.	02/03/2010	Manifesta-se no sentido de que inexistente óbice de natureza jurídica e constitucional à aprovação do presente Projeto de Lei, ratificando, na oportunidade, o entendimento exarado na Nota da SUPAS.	01/03/12 - Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU) - recebido pela Comissão 14/03/12 - Designada Relatora, Dep. Rosane Ferreira (PV-PR) 29/03/12 - Encerado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.
PLS 482/11 Sen. Vital do Rêgo Filho - PMDB/PB	*Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências, para determinar a abrangência dos benefícios relativos ao transporte coletivo*.	SUPAS	Conforme já demonstrado, no âmbito do transporte rodoviário interestadual de passageiros já existe legislação sobre o assunto, o qual também já foi regulamentado por esta Agência. Não compete a esta Agência se manifestar acerca da inclusão do benefício do idoso no transporte aéreo, devendo este ser realizado pelos órgãos competentes.	22/03/2012	Opina no sentido de que a matéria, versada no Projeto de Lei, não encontra pertinência temática com as atribuições legais da Agência Nacional de Transportes Terrestre - ANTT, de forma que qualquer manifestação, em contrário ou a favor, por parte de sua Unidade Jurídica, se traduziria em mera especulação.	08/03/12 - Comissão de Infraestrutura APROVADO PARECER NA COMISSÃO 21/03/12 CDH - Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Senador Paulo Paim, avoca a matéria.
PL 4.057/08 Dep. Fed. Leonardo Vilela - PSDB/GO	Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que institui o Estatuto do Idoso, para dispor sobre a segurança dos procedimentos de embarque e desembarque nos veículos de transporte coletivo e sobre a prioridade nesse desembarque.	SUPAS	A Superintendência entende não haver óbice para a alteração proposta pelo Projeto de Lei, tendo em vista que na prática já vem sendo adotadas as medidas nela sugeridas.	08/05/2012	Diante das considerações exaradas, opina no sentido de que se mostra viável, do ponto de vista jurídico, a iniciativa de lei	08/04/09 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Aprovado por Unanimidade o Parecer. 17/03/10 - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) - Aprovado por Unanimidade o Parecer 12/06/12 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Discutiu a matéria o Deputado Eliseu Padilha. Retirado de pauta por acordo.
PLC 129/11 (PL nº 4.657/2009 na origem) Dep. Fed. Jorge Tadeu Muelken - DEM/SP	*Altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que trata da garantia de prioridade às pessoas que especifica, para dispor sobre a reserva de assentos em salas de espera de terminais de transporte*.	SUPAS	De acordo com o art 61, do Decreto nº 2.521, de 1988, e da Lei nº 10.233, de 05 de 08.01, depreende-se que a exploração de terminais rodoviários, seja privada ou pública, e por consequência, sua construção e administração, não são atribuições da ANTT.	23/04/2012	Entende que não há óbice jurídico que inviabilize a aprovação do presente Projeto de Lei.	12/04/12 - CI - Comissão de Serviços de Infraestrutura - APROVADO PARECER NA COMISSÃO 11/05/12 - CDH - Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - O Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa Senador Paulo Paim, designa o Senador Eduardo Amorim relator da matéria.